

CONSÓRCIO OMEGA GD 4
CNPJ 48.471.950/0001-20

**2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as pessoas jurídicas a seguir arroladas:

OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade empresária com sede na Av. Barbacena, 472, 4º andar, sala 401, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.149.503/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.093.107, neste ato representada por seus administradores **Thiago Trindade Linhares**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 053.592.707-05 e portador da Cédula de identidade RG nº 1.580.870-ES – SSP/ES e **Andrea Sztajn**, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº 302.199.438-50 e portadora da Cédula de identidade RG nº 28.155.659-3 – SSP/SP ambos com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552040, doravante denominada (“Consorciada Líder”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjs. 123 e 124, Vila Olímpia, Estado e cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.385.499/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.571.169, neste ato representada por seus administradores **Andrea Sztajn**, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº 302.199.438-50 e portadora da Cédula de identidade RG nº 28.155.659-3 – SSP/SP e **Alexandre Tadao Amoroso Suguita**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.734.478-32 e portador da Cédula de identidade RG nº 27.624.999 –SSP-SP ambos com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552040 (“Consorciada”);

Doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” ou “Consorciadas” e, isoladamente como “Parte” ou “Consorciada”.

CONSIDERANDO QUE:

- a. Em 20 de outubro de 2022, as Partes celebraram o Contrato de Constituição do Consórcio denominado **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO** (“Contrato”), com a finalidade de que as Consorciadas possam usufruir dos benefícios do Sistema de Compensação de Energética Elétrica (“SCEE”), na modalidade geração compartilhada, conforme consta da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 (“Lei nº 14.300/2022”);
- b. Em 22 de novembro de 2022, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição do Consórcio;
- c. As Consorciadas desejam incluir ao Contrato a previsão de que a entrada ou saída de consorciados deverá ser lavrada e registrada em livro próprio denominado Livro de Registro de Consorciados, nos termos do Anexo II do presente Instrumento, sem prejuízo da assinatura do Termo de Adesão; e
- d. A Consorciada Líder deseja, nos termos do item 2.3 do Contrato, se retirar do Contrato e nomear sua substituta para a posição por ela atualmente ocupada no Consórcio.

RESOLVEM as Partes, celebrar este “2º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Consórcio” (“2º Aditivo”), cujas cláusulas e condições são a seguir estabelecidas.

1. ALTERAÇÕES GERAIS

1.1. As partes deliberam pela alteração do item 3.3 que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2.3 A Consorciada Líder, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais Consorciadas, poderá admitir o ingresso de novas Consorciadas e/ou alterar os percentuais de participação e dos direitos econômicos das Consorciadas. A lavratura e registro poderá ser formalizado por meio de livro próprio regularmente registrado na Junta Comercial competente (“Livro de Registro”), nos termos do Anexo II do presente Instrumento, estando as Consorciadas ingressantes integralmente aderidas ao disposto

neste Contrato e suas alterações posteriores. Na ausência de Livro de Registro, o ingresso de novas Partes Consorciadas no Consórcio de consumidores de energia elétrica poderá ocorrer por meio de alterações do Contrato de Consórcio.

1.2. As partes decidiram incluir ainda o item 3.4 que terá a seguinte redação:

3.2.4 O desligamento, saída e exclusão de Consorciadas também poderão se dar por meio de baixa e assinatura no Livro de Registro, ou ainda, por meio de alterações do Contrato de Consórcio.

1.3. As Partes acordaram em substituir a atual Consorciada Líder pela **OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 22 S.A.**, sociedade empresária com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º Andar, Parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o n.º 47.124.073/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.148.181, neste ato representada por seus administradores **Andrea Sztajn**, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o n.º 302.199.438-50 e portadora da Cédula de identidade RG n.º 28.155.659-3 – SSP/SP e **Alexandre Tadao Amoroso Suguita**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 312.734.478-32 e portador da Cédula de identidade RG n.º 27.624.999 –SSP-SP ambos com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos n.º 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552040, optando, inclusive, por incluir tais alterações e consolidar o Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSÓRCIO OMEGA GD 4

CNPJ 48.471.950/0001-20 – NIRE 22.500.023.11-3

Contrato de Constituição de Consórcio (consolidado pelo 2º Aditivo)

Pelo presente e na melhor forma de direito, as pessoas jurídicas a seguir arroladas:

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 22 S.A., sociedade empresária com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º. 472, 4º Andar, Parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 47.124.073/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.148.181, neste ato representada por seus administradores **Andrea Sztajn**, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº 302.199.438-50 e portadora da Cédula de identidade RG nº 28.155.659-3 – SSP/SP e **Alexandre Tadao Amoroso Suguita**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.734.478-32 e portador da Cédula de identidade RG nº 27.624.999 –SSP-SP ambos com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552040, doravante denominada (“Consorciada Líder” ou “OD 22”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjs. 123 e 124, Vila Olímpia, Estado e cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.385.499/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.571.169, neste ato representada por seus administradores **Andrea Sztajn**, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº 302.199.438-50 e portadora da Cédula de identidade RG nº 28.155.659-3 – SSP/SP e **Alexandre Tadao Amoroso Suguita**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.734.478-32 e portador da Cédula de identidade RG nº 27.624.999 –SSP-SP ambos com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552040 (“Consorciada”);

Demais partes consorciadas integrantes do consórcio qualificadas nos termos do Anexo II ou do Livro de Registro;

Doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” ou “Consorciadas” e, isoladamente como “Parte” ou “Consorciada”;

CONSIDERANDO QUE:

a) A Lei nº 14.300/2022 regula o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) e, por meio da modalidade de geração compartilhada, permite que consumidores diversos, reunidos em consórcio, dividam entre si, na proporção que livremente acordarem, os créditos de energia oriundos de uma ou várias usinas de micro ou minigeração de energia elétrica (“Usina”) instaladas dentro de uma mesma

área de concessão da concessionária de distribuição de energia elétrica local (“Distribuidora Local”); e

b) As Consorciadas desejam participar, em conjunto, na modalidade de geração compartilhada do SCEE.

RESOLVEM, de comum acordo, alterar e consolidar o presente Contrato, por meio da assinatura do presente 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, cujas cláusulas e condições são a seguir estabelecidas

I – DO NOME, OBJETO E DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1. O Consórcio utiliza a designação de CONSÓRCIO OMEGA GD 4 e não possui personalidade jurídica distinta das Consorciadas.

1.2. O Consórcio tem sua sede e administração geral na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Rodovia PI 116, S/N, Ilha Grande de Santa Isabel, CEP 64200-005.

1.3. O presente Consórcio é formado pelas consorciadas supracitadas e pelas demais consorciadas que venham a ele aderir por meio de Termos de Adesão.

1.4. Constitui objeto do Consórcio possibilitar que as Consorciadas possam usufruir dos benefícios do SCEE, por meio da modalidade “geração compartilhada”, nos termos da Lei nº 14.300/2022, mediante o compartilhamento de Usina(s), primordialmente, por meio de locação de Usinas, cuja energia gerada será injetada na rede elétrica da Distribuidora Local e destinada ao SCEE em benefício das Consorciadas.

1.4.1. Para a consecução do seu objeto, o Consórcio poderá implantar ou contratar terceiro para a implantação de Usina ou alugar uma ou mais Usinas e o imóvel no qual esta se localiza. O Consórcio poderá contratar todos os fornecimentos e serviços necessários para a operação e manutenção da Usina e gerenciamento das Consorciadas e do SCEE.

1.5. O prazo de duração do Consórcio será por tempo indeterminado, enquanto for de interesse das Consorciada realizar as atividades, bem como pelo tempo necessário ao cumprimento de todas as obrigações do Consórcio.

1.6. A relação das e entre as Consorciadas está limitada à consecução do objeto do Consórcio nos termos deste Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como restrição ao direito de cada Consorciada de desenvolver seus próprios negócios em seu exclusivo benefício.

II – DA LIDERANÇA, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

2.1. A liderança do Consórcio será exercida pela Consorciada OD 22 (“Consorciada Líder”), conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato, cuja nomeação se dá em caráter irrevogável e irretroatável, e a quem caberá, além das demais atribuições específicas previstas neste Contrato:

- a. representar o Consórcio, em juízo e fora dele, incluindo perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, altas, associações, inclusive a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e Distribuidora Local, dentre outros;
- b. executar e administrar todas as atividades do Consórcio necessárias ao seu bom funcionamento e ao exercício do seu objeto;
- c. requerer parecer de acesso, orçamento prévio ou documento equivalente necessário para solicitar o acesso à rede elétrica da Distribuidora Local para a implantação de Usina, bem como assinar, em nome do Consórcio, todos os documentos que sejam necessários para a sua obtenção e manutenção, além de todos os documentos que dele derivem e que sejam necessários para a consecução do objeto do Consórcio;
- d. a coordenação técnica, comercial e organizacional dos assuntos atinentes ao Consórcio durante a vigência deste Contrato;
- e. representar o Consórcio na relação e na condução dos entendimentos necessários do Consórcio com a Distribuidora Local, com autoridades e quaisquer terceiros, inclusive da tramitação das informações e correspondências necessárias;
- f. gerenciar o relacionamento das Consorciadas com o Consórcio e das Consorciadas entre si acerca do objeto deste Contrato
- g. tomar as medidas necessárias o registro das Usinas sob o Consórcio e o registro das unidades consumidoras das Consorciadas perante o SCEE;
- h. administrar, gerenciar e informar à Distribuidora Local como se dará o rateio, entre as Consorciadas, da energia elétrica produzida pela(s) Usina(s), bem como dos créditos eventualmente gerados;

- i. cobrar, mensalmente, das Consorciadas, valor necessário para cobrir o rateio de despesas a que o Consórcio venha a incorrer para realizar o seu objeto (a “Contribuição”);
- j. contratar prestadores de serviços para garantir o bom funcionamento da(s) Usina(s) e para a gestão e administração do Consórcio;
- k. a representação das Consorciadas em todos os atos relativos ao objeto do Consórcio, podendo aceitar condições, transigir, compromissar-se, receber notificações e citações, assinar documentos, contratos e acordos, mas desde que seja sempre inerente ao objeto do Consórcio;
- f. representar as Partes, responder administrativa e judicialmente, receber notificações, intimações e citações, bem como representar o Consórcio e as Consorciadas perante qualquer órgão ou repartição da administração federal, estadual e municipal direta ou indireta, pessoas jurídicas de direito privado, instituições financeiras públicas ou privadas, dentre outras;
- g. outorgar poderes a terceiros para a realização de quaisquer atividades a ela atribuída, mediante instrumento específico de mandato.

2.2. A Consorciada Líder nomeia Thiago Trindade Linhares, já qualificado anteriormente, como administrador responsável perante a Receita Federal.

2.3. A Consorciada Líder: (i) somente poderá ser substituída caso assim deseje, ocasião na qual deverá nomear seu substituto; e (ii) não poderá, em hipótese alguma, ser destituída por vontade ou deliberação das demais consorciadas.

2.4. As deliberações do Consórcio serão realizadas na forma de assembleia, na sede do Consórcio e/ou da Consorciada Líder e/ou em local a ser informado na respectiva convocação com base no interesse do Consórcio, ou de forma exclusivamente digital, desde que observado os requisitos de convocação aqui dispostos.

2.4.1. Todas as deliberações do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos representativos da totalidade da Participação. Em qualquer deliberação do Consórcio: (i) cada Consorciada, em dia com suas obrigações, terá direito a 1 (um) voto, independentemente de seu percentual de participação no Consórcio; e (ii) a Consorciada Líder terá a quantidade de votos das demais Consorciadas, acrescida de 1 (um) voto, de forma que, em qualquer deliberação, a Consorciada Líder será titular da maioria absoluta de votos. As Consorciadas (que não a Consorciada Líder) concordam que a presente regra de deliberação

é contrapartida justa para que a Consorciada Líder exerça as atividades indicadas na Cláusula 3.3, abaixo.

2.4.2. Qualquer Consorciada poderá participar das deliberações do Consórcio remotamente, seja por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação instantânea de dados.

2.4.3. As assembleias serão convocadas, sempre que necessário, por meio de aviso via e-mail a ser enviado pela Consorciada Líder às Consorciadas, sempre com 8 (oito) dias de antecedência.

2.5. Nos termos da Lei nº 14.300/2022, independentemente de disposição expressa, a assinatura do termo de adesão implica solidariedade entre as Consorciadas em função das obrigações regulatórias assumidas no Consórcio perante a ANEEL e Distribuidora Local.

2.6. A Consorciada Líder poderá decidir pela extinção do Consórcio nos termos previstos na seção VI deste Contrato.

III – DA PARTICIPAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

3.1. A participação no Consórcio será dividida em Participação da Consorciada Líder e Participações Proporcionais das demais Consorciadas (“Participações Proporcionais” ou “Participação”):

3.2. As Participações Proporcionais poderão ser calculadas a partir da Base de Cálculo, podendo ser majorada ou reduzida, a critério da Consorciada Líder, incluindo, mas não se limitando, das seguintes hipóteses: (i) caso haja variação no número de Consorciadas; ou (ii) com base na produção de energia elétrica estimada da Usina e no consumo histórico da Consorciada.

3.2.1. A Participação da Consorciada Líder nas despesas será aquela equivalente ao consumo interno da Usina. Por esta razão, a Consorciada Líder não terá participação no rateio das despesas do Consórcio e sua participação não entrará no cálculo das Participações Proporcionais.

3.2.2. A inclusão de novas Consorciadas se dará por meio (i) da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do Anexo I; (ii) alteração do Anexo II do presente

contrato ou lavratura da entrada no Livro de Registro (conforme a seguir definido); ou (iii) por meio da transferência das cotas de titularidade das Consorciadas, desde que com anuência da Consorciada Líder, percentuais das Consorciadas.

3.2.3. A Consorciada Líder, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais Consorciadas, poderá admitir o ingresso de novas Consorciadas e/ou alterar os percentuais de participação e dos direitos econômicos das Consorciadas. A lavratura e registro poderá ser formalizado por meio de livro próprio regularmente registrado na Junta Comercial competente ("Livro de Registro"), estando as Consorciadas ingressantes integralmente aderidas ao disposto neste Contrato e suas alterações posteriores. Na ausência de Livro de Registro, o ingresso de novas Partes Consorciadas no Consórcio de consumidores de energia elétrica poderá ocorrer por meio de alterações do Contrato de Consórcio.

3.2.4. O desligamento, saída e exclusão de Consorciadas também poderão se dar por meio de baixa e assinatura no Livro de Registro, ou ainda, por meio de alterações do Contrato de Consórcio.

3.2.5. Os percentuais de participação de cada Consorciada na compensação de créditos gerados pela Usina serão definidos exclusivamente pela Consorciada Líder.

3.2.6. As Consorciadas, por meio do Termo de Adesão, outorgarão procuração à Consorciada Líder, conforme termos a serem acordados entre elas, que vigorará desde o ingresso até o desligamento da Consorciada.

3.3. A contribuição da Consorciada Líder para o Consórcio será a representação, gestão e administração do Consórcio e dos contratos relacionados à Usina.

3.4. Os valores de Contribuição das Consorciadas serão definidos pela Consorciada Líder e constarão no respectivo instrumento de cobrança, para custear as despesas do Consórcio ("Contribuição" e "Valor da Contribuição"). Os pagamentos da Contribuição são mensais e deverão ser feitos em moeda corrente nacional e poderão ser desproporcionais às participações de cada Consorciada no Consórcio.

3.4.1. A Participação Proporcional de quaisquer das Consorciadas não poderá ser transferida para terceiros sem que haja autorização prévia e formal da

Consorticiada Líder, assim como a exclusão ou saída de qualquer Consorticiada não implicará na redistribuição de Participação entre as demais Consorticiadas.

3.5. A Consorticiada Líder será responsável pela escrituração contábil e/ou fiscal do Consórcio, nos termos da legislação aplicável, bem como pela guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do Consórcio, conforme os prazos legais, bem como pelo registro deste Contrato de Consórcio na Junta Comercial.

3.6. A escrituração do Consórcio deverá observar os preceitos da legislação em vigor, incluindo as normas legais e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao setor.

3.7. O exercício social do Consórcio coincidirá com o ano civil.

3.8. O Consórcio terá contabilidade própria para escrituração de todas as despesas e receitas para a execução do objeto do Contrato.

3.9. A apuração dos resultados do Consórcio deverá ser efetuada de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e eventuais definições que possam ser estipuladas pela Consorticiada Líder.

3.10. Cada Consorticiada deverá cumprir suas respectivas obrigações fiscais relacionadas tão-somente à sua participação no resultado líquido do Consórcio.

3.11. A contabilização do Consórcio não exime cada uma das Consorticiadas de continuar se responsabilizando pela sua própria contabilidade separadamente ao Consórcio e arcando com os respectivos custos

3.12. O Consórcio informará em tempo hábil a cada consorticiada os resultados do Consórcio relativos à sua participação, para que os consorticiados possam cumprir com suas obrigações contábeis e fiscais, na forma desta cláusula.

IV – DAS CONTRIBUIÇÕES E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Contribuição será definida pela Consorticiada Líder, que deverá enviar, em nome do Consórcio, instrumento de cobrança para as Consorticiadas com, ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência de seu vencimento, por e-mail ou outro meio eletrônico informado por elas quando do ingresso no Consórcio. O envio do

instrumento de cobrança ao e-mail ou outro meio eletrônico informado no Termo de Adesão implica ciência inequívoca pela Consorciada do recebimento da cobrança do valor devido.

4.1.1. Em razão da influência dos critérios de ingresso de cada Consorciada, é possível que o Valor de Contribuição a ser pago pelas Consorciadas que detiverem a mesma participação seja diferente entre si, visto que sua definição variará, conforme determinação da Consorciada Líder, de acordo com as condições específicas sob as quais se deu sua adesão ao Consórcio.

4.1.2. Sobre o Valor da Contribuição não efetuada na data de vencimento do seu pagamento, incidirão multa não-compensatória de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observado que o saldo em aberto será objeto de atualização pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por qualquer índice que venha a substituí-lo, de escolha da Consorciada Líder (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.1.3. Em havendo a incidência de tributos nos custos e despesas que compõem o Valor de Contribuição, estes serão repassados às Consorciadas na proporção de sua participação no Consórcio. Da mesma forma, serão repassados às Consorciadas os custos com eventuais atualizações de contratos firmados pelo Consórcio com terceiros para atingir o objeto do Consórcio.

4.2. A Contribuição está sujeita a atualização, conforme as normas regulatórias e legais, Termo de Adesão e/ou instrumentos firmados entre estas e a Consorciada Líder, a partir da entrada de cada Consorciada.

4.3. A Consorciada que se encontrar inadimplente, por prazo superior a 20 (vintes) dias, poderá ser excluída do Consórcio pela Consorciada Líder, sem necessidade de aviso prévio, e sem prejuízo das medidas extrajudiciais e/ou judiciais para fins de cobrança dos valores devidos ao Consórcio.

4.4. Tendo em vista que a Contribuição se destina ao pagamento das despesas do Consórcio, durante a sua administração, a Consorciada Líder deverá observar a seguinte ordem prioritária no momento do pagamento das despesas do Consórcio, caso identifique, em determinado mês, que o valor total arrecadado das Consorciadas

não será o suficiente para o pagamento de todas elas:

- 1º a(s) despesa(s) referente(s) à demanda contratada da(s) Usina(s);
- 2º os valores referentes à locação da(s) Usina(s);
- 3º as despesas referentes aos demais custos da Usina e referentes à administração e gestão do Consórcio.

4.4.1. Em sendo verificada a insuficiência de recursos para arcar com o pagamento da demanda contratada da Usina, poderá optar a Consorciada Líder por realizar o referido pagamento às suas expensas, caso em que a Consorciada Líder fará jus, além do reembolso do valor pago, aos Encargos Moratórios.

4.5. Em contrapartida à administração e gestão do Consórcio, bem como pelas obrigações assumidas pela Consorciada Líder neste Consórcio, esta fará jus a uma taxa de administração mensal correspondente ao valor residual positivo, resultado da diferença entre as Contribuições arrecadadas e as despesas gerais do Consórcio.

4.5.1. Na hipótese de extinção do Consórcio, após pagas todas as obrigações existentes, caso exista algum valor residual, este será devido à Consorciada Líder em contrapartida das suas atribuições no Consórcio.

V – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS

5.1. Constituem obrigações comuns às Consorciadas, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Adesão e/ou em outros instrumentos entre estas e a Consorciada Líder:

- a. informar as alterações societárias (diretas ou indiretas) ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes da(s) Usina(s), com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail indicado no Termo de Adesão e seus Anexos;
- b. prestar, em tempo hábil, todas e quaisquer informações à Consorciada Líder, para que esta possa cumprir suas responsabilidades perante (i) a ANEEL, (ii) a Distribuidora Local, (iii) as demais Consorciadas e (iv) terceiros;
- c. prestar informações relacionadas à fatura de energia, informando, inclusive, e se necessário, os dados de acesso a plataforma da Distribuidora

Local;

- d. realizar pontualmente o pagamento da Contribuição Mensal, atendendo aos avisos de pagamento emitidos pela Consorciada Líder;
- e. fornecer à Consorciada Líder todas as informações necessárias à ANEEL, à Distribuidora Local e demais órgãos necessários;
- f. permanecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Consorciada Líder, ou em prazo inferior caso assim seja exigido pela legislação ou ordem emanada de alguma autoridade governamental, quaisquer informações e os documentos necessários à consecução do objeto do Consórcio;
- g. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração distribuída de energia elétrica, respondendo perante (i) a ANEEL, (ii) a Distribuidora Local, (iii) as demais Consorciadas e (iv) terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes de seus atos;
- h. não assumir ou criar, em nome de outra Consorciada ou do Consórcio, quaisquer obrigações, nem ceder ou transferir, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Consorciada e da Consorciada Líder;
- i. manter, durante todo o tempo em que permanecer Consorciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a conformidade e legalidade de suas instalações de energia, nos termos da regulação da ANEEL e regras da Distribuidora Local; e
- j. comunicar à Consorciada Líder o desejo de se retirar do Consórcio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5.1.1. As Consorciadas não poderão, em qualquer hipótese, reclamar a propriedade e/ou a posse de qualquer dos bens que compõem a Usina.

5.1.2. As Consorciadas estão cientes de que qualquer alteração na unidade consumidora cadastrada no SCEE pode acarretar a perda de créditos de energia, caso não seja comunicada à Distribuidora Local no prazo requerido pela regulamentação.

5.1.3. Caso a Consorciada seja excluída do Consórcio por inadimplência ou retire-se do Consórcio sem observância do prazo definido no item “j” da Cláusula 5.1 acima, deverá arcar com uma multa no importe de 3 (três) vezes o valor da sua Contribuição com base na média histórica dos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo do pagamento do valor inadimplido, acrescido das multas, juros e

correção. Caso a Consorciada inadimplente não possua o histórico mínimo de Contribuições mencionado acima, utilizar-se-á, para cálculo da multa, o histórico de Contribuições existente.

5.1.4. Além disso, a Consorciada deverá arcar com (i) as compensações de energia realizadas a respectiva Consorciada inadimplente até a sua exclusão definitiva, bem como, caso aplicável, (ii) os créditos de energia alocados à respectiva Consorciada inadimplente e não compensados.

5.2. Cabe às Consorciadas cumprir com todas as obrigações oriundas de qualquer contrato celebrado pelo Consórcio, por meio da Consorciada Líder, que estiverem em consonância com o objeto do Consórcio, bem como pagar, em dia, a Contribuição estabelecida no Termo de Adesão.

5.3. Fica acordado que o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Adesão e/ou nos documentos correlatos, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) dias a contar do inadimplemento, ou outro estipulado pela Consorciada Líder para a situação específica, contados da ocorrência do descumprimento: (a) poderá resultar, a critério da Consorciada Líder: (i) na exclusão da Consorciada do Consórcio e (ii) na adoção de outras medidas que possam ser tomadas pelo Consórcio; e (b) resultará (i) no pagamento de Encargos Moratórias e (ii) na suspensão de quaisquer direitos no âmbito do Consórcio.

5.4. A Consorciada Líder se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais Consorciadas livres, indenadas e a salvo de quaisquer danos diretos oriundos de demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por seus empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas, devendo a Consorciada Líder ser comunicada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e/ou conhecimento da respectiva Consorciada.

5.5. Em caso de reestruturação societária sofrida por qualquer uma das Consorciadas que resulte na criação de uma ou mais empresas, estas as sucederão nas obrigações constantes deste Instrumento em todos os seus termos e condições, devendo a Consorciada Líder ser comunicada até 5 (cinco) dias após aprovação da reestruturação.

5.6. Os direitos e obrigações previstos neste Contrato ou no Termo de Adesão não poderão ser transferidos ou cedidos, total ou parcialmente, exceto mediante

consentimento expresso da Consorciada Líder.

5.7. Qualquer Consorciada pode retirar-se do Consórcio, desde que mediante notificação à Consorciada Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No período entre a notificação de retirada e o término do prazo de 90 (noventa) dias, a Consorciada retirante permanecerá obrigada a todas as prestações e a todos os pagamentos previstos neste Contrato.

VI- DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. O Consórcio poderá ser extinto de pleno direito a exclusivo critério da Consorciada Líder se, por qualquer motivo alheio a sua vontade, não for concedida ao Consórcio a homologação da Distribuidora Local e/ou da ANEEL para a operação da Usina e/ou o seu enquadramento como minigeração distribuída.

6.2. A Consorciada Líder poderá também decidir pela extinção do Consórcio, caso identifique a superveniência de prejuízos materiais, e alterações nas normas da ANEEL que, a seu único e exclusivo critério, possam comprometer o objeto a que se propõe o Consórcio, bem como que impliquem em risco de insolvência das obrigações perante terceiros.

6.3. A Consorciada Líder poderá, ainda, extinguir o Consórcio caso, a seu exclusivo critério de avaliação, houver impossibilidade regulatória, técnica e/ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente ou caso ocorra evento classificado como Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

6.4. Somente a Consorciada Líder poderá decidir sobre a extinção do Consórcio.

6.5. As Partes desde já acordam que a eventual extinção do Consórcio: (i) não será causa de danos morais e/ou materiais às Consorciadas, em razão de, nesta hipótese, as Consorciadas continuarem com a situação que detinham antes da sua criação, que é a de consumidor cativo da energia elétrica provida pela Concessionária Local sem participação no SCEE, razão pela qual não poderão pleitear danos dessa natureza em face do Consórcio ou da Consorciada Líder; e (ii) não implicará - em nenhuma hipótese - em prejuízo ou risco em seu abastecimento de energia elétrica

causado pelo Consórcio.

6.6. No caso de falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer Consorciada, o Consórcio subsistirá com as demais consorciadas, podendo a Consorciada Líder excluir do Consórcio a Consorciada falida ou insolvente.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Instrumento e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as partes no que se refere às matérias aqui tratadas.

7.2. O presente Instrumento vincula e beneficia as Partes, seus sucessores ecessionários. É vedada a cessão, por qualquer das Consorciadas, sem a prévia e expressa anuência da Consorciada Líder.

7.3. O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo disposto na Cláusula 1.5.

7.4. O Consórcio será, para todos os fins e efeitos de direito, indivisível.

7.5. É nula de pleno direito qualquer proibição ou restrição de uso que uma Consorciada possa impor à outra, salvo em caso de limitações que venham a ser impostas pela Consorciada Líder, as quais são permitidas.

7.6. Exceto pela Consorciada Líder, as demais Consorciadas não estão autorizados a agir em nome de qualquer outra Consorciada ou do Consórcio, no âmbito do presente, entre si ou perante quaisquer terceiros.

7.7. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Consorciadas em exercer os direitos a elas atribuídos neste Instrumento não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo, observadas as condições deste Contrato.

7.8. Caso qualquer cláusula ou condição deste Instrumento seja considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Consorciada Líder

poderá alterar cláusula ou condição para substituição daquela considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição substituída.

7.9. As Consorciadas declaram e reconhecem que suas participações no Consórcio não têm valor pecuniário, financeiro ou econômico, servindo apenas como instrumento para viabilizar, nos termos da regulamentação aplicável, sua participação no SCEE.

7.10. É vedada a participação das Consorciadas em qualquer outro Consórcio e/ ou a associação a qualquer outra empresa que tenha como objetivo principal a realização das mesmas atividades e/ ou de atividades similares às descritas no presente instrumento, sem a prévia autorização da Consorciada Líder.

7.11. As Consorciadas declaram que respeitam trabalho e não utilizam trabalho infantil, forçado ou análogo insalubre ou perigoso a legislação trabalhista e de segurança do ao de escravo, degradante ou indigno.

7.12. O presente Consórcio é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

7.13. As Partes neste ato declaram que observam o regime legal de proteção de dados pessoais definido na Lei n.º 13.709/18 e autorizam o uso de seus dados para o fiel cumprimento deste Contrato.

7.14. As Consorciadas reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de qualquer parte inocente buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.

11.1. A Consorciada Líder deverá providenciar o arquivamento deste Contrato, nos termos dos artigos 278 e 279 da LSA na Junta Comercial competente e adotar todas as providencias correlatas para assegurar a regularidade do registro do Consórcio.

7.15. As Consorciadas deverão cumprir com as normas previstas na Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013. Se pessoas jurídicas, deverão ainda assegurar que possuem políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e prevenção a fraude e corrupção, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Consórcio ou Consorciadas, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

7.16. Notificações entre Consorciadas deverão ser realizadas nos endereços eletrônicos indicados nos Termos de Adesão, e se para a Consorciada Líder

Consorciada Líder: OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 22 S.A.

E-mail: governanca@omegaenergia.com.br/ jessica.rosseto@omegaenergia.com.br/
pedro.ferman@omegaenergia.com.br

7.17. O presente instrumento é regido nos termos das leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

7.18. As Consorciadas concordam e convencionam que a celebração deste Instrumento poderá ser feita consoante o disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que o meio de comprovação da autoria e integridade deste instrumento é admitido pelas Consorciadas como válido.

E por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em uma única via assinada digitalmente, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

(assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinaturas do 2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO do CONSÓRCIO OMEGA GD 4)

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Assina o documento de forma digital: Andrea Sztajn – Diretora.

Assina o documento de forma digital: Thiago Trindade Linhares – Diretor.

OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.

Assina o documento de forma digital: Andrea Sztajn – Diretora.

Assina o documento de forma digital: Alexandre Tadao Amoroso Suguita –
Diretor.

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 22 S.A.

Assina o documento de forma digital: Andrea Sztajn – Diretora.

Assina o documento de forma digital: Alexandre Tadao Amoroso Suguita –
Diretor.

Testemunhas:

Assina o documento de forma digital: Emely Pereira Sales – CPF:

481.406.338-52

Assina o documento de forma digital: Henrique Narvaez Leite – CPF:

438.653.518-75

ANEXO I

CONSÓRCIO OMEGA GD 4
CNPJ 48.471.950/0001-20 – NIRE 22.500.023.11-3

RESUMO DO SEU CONTRATO

Termo de Adesão ao Consórcio

O nosso benefício funciona com a compensação de energia, o Consórcio é apenas uma formalidade necessária para que seja possível associar os créditos de geração a sua conta de luz.

Não se preocupe, nenhuma ação da sua parte será necessária após a assinatura deste termo, nós cuidaremos de tudo. Inclusive, caso decida não receber mais o nosso benefício, realizaremos as remoções necessárias.

Procuração

O processo de aderência ao desconto precisa ser comunicado a sua distribuidora para que ela insira a compensação da energia na sua conta de luz, gerando a sua economia. Para tanto, haverá uma Procuração que pedimos que você assine para que a Omega possa fazer todo esse processo, livrando você de toda a burocracia envolvida.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Para fins de facilitar a leitura, alguns termos serão resumidos durante o decorrer deste contrato. São eles:

Termo de Adesão: Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração

Contratante: É a pessoa física ou natural que está adquirindo o Plano e fruirá do desconto.

Contrato de Consórcio: Contrato de Constituição do Consórcio Omega GD 4

Consórcio: É o Consórcio que sua empresa fará parte. Ele tem sede e administração geral situadas na Rod PI 116 S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.471.950/0001-20, na cidade Parnaíba, Estado de Piauí.

Contratada: Omega Energia, que lidera o consórcio e está localizada em São Paulo.

TERMO DE ADESÃO

A Contratante declara que leu, compreende e concorda com todos os termos do Contrato de Consórcio e do Regulamento do Plano escolhido, de modo que entendeu que o desconto pode se dar por meio da compensação de energia elétrica ou algum outro meio.

Também escolhe tornar-se parte do Consórcio liderado pela Contratada para poder participar do SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica), na modalidade de geração compartilhada nos termos da Lei 14.300/2022, ou de outra estrutura que permita o desconto previsto no Plano;

Sendo assim, autoriza a Contratada a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para efetivar a operacionalização do Plano de Desconto incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido Consórcio;

Este Termo de Adesão foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à Contratante, consoante suas respectivas cláusulas e condições, bem como as cláusulas e condições do Contrato de Consórcio;

Por último, está ciente de que a mudança da Contratante para outra localidade não atendida pela Distribuidora indicada na capa pode implicar na impossibilidade de recebimento da compensação de energia.

1. PROCURAÇÃO: Neste ato, a Contratante, expressamente, adere ao Consórcio e outorga à Contratada, Procuração, nos termos do Anexo I. Desde já, a Contratante se compromete em assinar, de maneira separada e mediante orientação da Contratada, a Procuração cujo conteúdo replicará o disposto no anexo I.

2. DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações a serem realizadas entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito e enviadas por e-mail para ambas as partes, no formato de documento. Os endereços que deverão receber as comunicações estão localizados na capa do contrato.

3. ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes concordam que este Termo de Adesão será assinado e aceito com o uso de assinaturas digitais, e que essa assinatura será juridicamente válida e vinculativa, como previsto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

PROCURAÇÃO
DADOS DA OUTORGANTE

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
DADOS DA CONTRATANTE	
Razão Social:	[Razão_Social]
CNPJ:	[CNPJ] NIRE: [Nire]
Endereço:	[Endereco_Empresa], [Cidade_Empresa], [UF_Empresa], CEP [CEP_Empresa]
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	[nome_completo]
CPF:	[CPF]
Nacionalidade:	[Nacionalidade]
Estado civil:	[Estado_Civil]
Profissão:	[Profissão]
Endereço:	[Endereco], [Cidade_Pessoal], [UF_Pessoal], CEP [CEP_Pessoal]
Telefone:	[Telefone]
E-mail:	[Email]

DADOS DA OUTORGADA – (CONTRATADA)

Razão Social:	[•]
CNPJ:	[•] NIRE: [•]
Telefone:	[•]
Endereço:	[•]
Representante Legal:	[•]
End. Rep. Legal:	[•]
E-mail:	[•]

Para fins de facilitar a leitura, alguns termos serão resumidos durante o decorrer deste contrato. São eles:

Termo de Adesão: Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração

Contratante: É a pessoa física ou natural que está adquirindo o Plano e fruirá do desconto.

Contrato de Consórcio: Contrato de Constituição do Consórcio Omega GD 4

Consórcio: É o Consórcio que sua empresa fará parte. Ele tem sede e administração geral situadas na Rod PI 116 S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.471.950/0001-20, na cidade Parnaíba, Estado de Piauí.

Contratada: Omega Energia, que lidera o consórcio e está localizada em São Paulo.

Conforme art. 684 Código Civil, a **Contratante** outorga à **Contratada**, em caráter irrevogável e irretratável, poderes gerais necessários para que esta a represente em todo e qualquer assunto interno do **Consórcio**, incluindo:

(a) representação das Contratantes nas deliberações do **Consórcio** e perante terceiros, inclusive a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a Distribuidora;

(b) assinatura de qualquer alteração do Contrato de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Contratante, extinção do **Consórcio** e outras deliberações, registros e arquivamentos que sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país;

(c) tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do **Consórcio** e Unidades Consumidoras da **Contratante** na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada;

(d) adoção de medidas referentes à eventual exclusão de Contratante em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição;

(e) poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao **Consórcio** e/ou à sua condição de **Contratante**;

(f) retirar a Contratante do Consórcio e transferi-la para outra estrutura jurídica válida, desde que tal alteração não implique no aumento da contribuição da Contratante e não interfira no negócio celebrado entre as partes;

(g) agir em nome da Contratante perante a Distribuidora para

(i) tomar as ações necessárias à [transferência da titularidade da fatura de energia elétrica]

(ii) acesso à plataforma digital da Distribuidora e obtenção de dados de consumo de energia e compensação da Contratante

(iii) alteração da destinação de créditos de energia para participação do SCEE e todas as ações necessárias para aproveitamento total do SCEE;

(h) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do **Consórcio**.

ANEXO II**CONSÓRCIO OMEGA GD 4
CNPJ 48.471.950/0001-20 – NIRE 22.500.023.11-3****CONSORCIADAS**

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
Omega Desenvolvimento de Energia 22 S.A.	47.124.073/0001-59
Omega Desenvolvimento S.A.	42.385.499/0001-42
Pedro Bernardo Freire Ribeiro Ferman	139.465.047-79
Jéssica Rosseto de Holanda	382.988.048-05
Talles Antonio Bonato	369.154.828-81



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO OMEGA GD 4 consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05359270705	THIAGO TRINDADE LINHARES
30219943850	ANDREA SZTAJN
31273447832	ALEXANDRE TADAO AMOROSO SUGUITA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023 10:41 SOB Nº 20230020909.
PROTOCOLO: 230020909 DE 23/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304720016. CNPJ DA SEDE: 48471950000120.
NIRE: 22500023113. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2023.
CONSORCIO OMEGA GD 4

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br